Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 14/10/2010
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 13 / 10 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 130/2010

de 13 de outubro de 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disposição de "capela de velórios" nos cemitérios públicos municipais, no âmbito do município de Pedro Afonso – TO (e Distritos), e providências acerca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Torna-se obrigatória a disposição de "**capela de velórios**" nos cemitérios públicos municipais implantados a partir da vigência da presente Lei, no âmbito do município de Pedro Afonso (e Distritos), estado do Tocantins.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade a que se refere o presente Artigo se aplica também quando dos prolongamentos de cemitérios públicos municipais já existentes ("ampliações mediante anexação de novas áreas").

Art. 2° - A referida estrutura ("capela de velórios") será de usufruto livre por parte de familiares do falecido, quando do velar deste, sem ônus ou embaraços quaisquer aos usuários.

Parágrafo Único – Corre por conta de familiares, contudo, os preparativos gerais comuns a velórios (ornamentações, arranjos, faixas, coroas etc.), não cabendo ao Poder Executivo Municipal, assim sendo, tais responsabilidades.

Art. 3° - À Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, através de suas Secretarias Municipais responsáveis, compete a construção, administração e manutenção (limpeza e higiene; pinturas; iluminação; reposições etc.) da dita "capela de velórios", garantindo a concreta e plena disponibilidade desta, a qualquer hora e tempo.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2010.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBEMOS
EM: 14/10/2010

JUSTIFICAÇÃO

O velório de um ente querido é momento que demanda por paz, tranqüilidade, apoio mútuo e um mínimo de sossego. É a despedida derradeira daqueles que por momentos nos fizeram felizes, e que saudades deixarão.

Fruto da inexistência de "capela de velórios" nos cemitérios, o hábito de se conduzir velórios em residências aumenta substancialmente a dor dos que aqui ficam, já que as lembranças de momento tão triste, como a do caixão em um cômodo da residência, insistem e perduram ainda mais em nossos pensamentos, se comparado à realização de velórios nas ditas "capelas de velórios", dispostas em determinados cemitérios.

Tal forma, a proposta do presente projeto Lei, em se tratando da disposição de "capela de velórios" em nossos cemitérios públicos, visa conferir comodidade, respeito, segurança e maior conforto aos familiares, quando das realizações de velórios de entes falecidos, no âmbito do município de Pedro Afonso (e Distritos). Em corroboração, a certeza do respeito, do compromisso, da sensibilidade e da solidariedade esperada da parte de todo e qualquer gestor público, para com as trágicas situações de falecimentos de munícipes, assim como para com as profundas tristezas que acometem os familiares destes.